

LEI MUNICIPAL Nº 2.454/2025



PROTOCOLO

Nº 03347/2025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
“Gestão: UNIÃO E COMPROMISSO”

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 0126/2025

Autor: MESA DIRETORA

Nº de Origem: /2025

Ementa: DISPÕE SOBRE O VALOR DE DIÁRIAS DOS VEREADORES, DIRETORES E DEMAIS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na 2326ª Sessão Ordinária Em 29/10/2025 Redação Final na ____ Sessão ____ dia ____/____/2025

Tramitação: ☐ Normal Dia ____/____/2024 ☐ Urgência Especial Dia ____/____/2024

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
LEITURA NA 2326ª SESSÃO ORDINÁRIA	29	10	2025
ENCAMINHADO A COMISSÃO PARA PARECER	29	10	2025
REQUERIMENTO Nº 0117/2025 APRECIADO E APROVADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CMT.	17	11	2025
PARECER CONJUNTO Nº 026/2025 DA CCJLAAMRF E COFOPPPM AO PROJETO DE LEI Nº 0126/2025, O QUAL FOI APROVADO NA 2331ª SESSÃO ORDINÁRIA	17	11	2025
PROJETO DE LEI Nº 0126/2023 DISCUTIDO E APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA NA 2331ª SESSÃO ORDINÁRIA	17	11	2025
OFÍCIO Nº ____/2025 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO		11	2025
LEI MUNICIPAL Nº ____			

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	17/11/2025	18		
1ª Discursão	____/____/____			
2ª Discursão	____/____/____			

APROVADA NA 2331ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 17/11/2025 REJEITADO NA ____ SESSÃO DIA ____/____/2025

Enviado p/ sanção c/ ofício nº ____ no dia ____/____/20 ____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº ____ no dia ____/____/20 ____

Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20 ____ Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20 ____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silêncio no dia ____/____/20 ____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20 ____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº ____ Decreto Legislativo ____ Resolução ____

Visto:

Diretor Geral

1ºSecretário

Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ. 06.779.466/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 2347/2025
Nº DE FOLHAS _____
DATA: 27 / 10 / 2025
HORA: 09 / HS 25 / MIN

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 026 /2025

Dispõe sobre o valor de diárias dos Vereadores, Diretores e demais Servidores da Câmara Municipal de Timon-MA, e dá outras providências.

.....
.....
.....
Art. 1º. A concessão de diárias aos vereadores, diretores e demais servidores da Câmara Municipal de Timon-MA, obedecerá às disposições desta lei.

Art. 2º. Ao vereador, diretores e demais servidores da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, em objeto de serviço, em missão Oficial do Poder Legislativo ou para a realização de cursos de capacitação, seminários, assemelhados e/ou de aprimoramento relativo ao exercício das suas funções, será concedida indenização de diárias.

Art.3º. As diárias destinam-se à indenização de despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e permanência na outra localidade, dos vereadores, diretores e demais servidores da Câmara Municipal, quando se deslocarem por qualquer parte do território nacional, fora da sede funcional, por motivo de trabalho ou em missão institucional, estando condicionados à discussão de assuntos do Poder Legislativo, e mediante autorização do Presidente da Câmara, para:

I - Participarem de reuniões previamente agendadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimentos para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III - Para representar a Câmara Municipal em eventos oficiais, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara;

IV - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, à Câmaras Municipais de outros Municípios, à Assembleia Legislativa do Maranhão ou a outros Órgãos e entidades públicas de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal e para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

V - Para comparecer em reuniões, previamente agendadas, com especialistas técnicos de empresas ou institutos de consultoria, para tratar de assuntos afetos às áreas técnicas dos setores administrativos ou matérias que sejam objeto de proposições legislativas, em estudo ou já em tramitação na Câmara Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2326
Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Em 17 / 11 / 2025
Sessão 2331
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ. 06.779.466/0001-13

VI - Para representar o Legislativo Municipal no exterior, em atos oficiais, mediante prévia designação do Presidente da Câmara.

Art.4º. A diária de viagem, de caráter indenizatório, será paga antecipadamente à data de saída e deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data da saída e da data da chegada, se esta ocorrer após as 12:00 horas.

Art.5º. A concessão de diárias só se efetivará mediante autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, após a realização de requerimento por escrito, protocolado no Protocolo Geral da Câmara Municipal, atendendo aos seguintes critérios:

I – A solicitação deverá ser feita pelo servidor ou vereador interessado, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em até 07 (sete) dias antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio, ou seja, a Requisição de Diárias constante do Anexo II dessa Lei a ser disponibilizado pelo Protocolo Geral da Câmara Municipal e preenchido pelo requerente;

II - Formalização do processo para concessão de diárias pelo beneficiário devendo constar o nome do beneficiário, o destino da viagem, o motivo legítimo do deslocamento/afastamento, o período de permanência/duração, o número de diárias, tratando-se de viagens para realização de cursos/seminários de capacitação, necessária, ainda, a comprovação posterior da frequência, através de certificado fornecido pelo realizador do evento, bem como a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

III - Indicação dos horários previstos para embarque e desembarque;

IV - Deferimento ou indeferimento do pedido pelo Presidente da Câmara, até 24 (vinte e quatro) dias antes da data da saída para o deslocamento, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

IV - Obrigatoriedade da apresentação de relatório, por meio da utilização de formulário próprio, ou seja, o Relatório de Viagem constante do Anexo III dessa Lei a ser disponibilizado pelo Protocolo Geral da Câmara Municipal, preenchido e entregue ao setor competente, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data do retorno da viagem.

Parágrafo único. Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento serão juntados ao processo correspondente os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado a devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

Art.6º. O agente político ou servidor do Poder Legislativo que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de comunicação.

Art.7º. O Presidente da Câmara, como ordenador das despesas do Poder Legislativo, é a autoridade competente para conceder diária de viagem aos Vereadores e servidores, devendo observar o limite de dotação orçamentária, a procedência do pedido, não podendo o limite de diárias

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2326
Secretaria

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Em 17/11/2025
Sessão 2331ª



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ. 06.779.466/0001-13

ultrapassar no ano vigente, por Vereador/servidor, a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) do valor global anual dos subsídios/vencimentos.

Parágrafo único. A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e em sua ausência o seu representante legal, através de Portaria.

Art.8º. Os valores das diárias estão fixados em percentuais com base no subsídio do vereador e/ou na remuneração do servidor, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art.9º. Para todas as diárias concedidas deverão ser observados os princípios norteadores da administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, e devem ser evitados deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

Art.10. Se o deslocamento do agente político ou servidor do Poder Legislativo constituir exigência permanente do cargo, não fará jus a diárias.

Art.11. Também não fará jus a diárias, o agente político ou servidor do Poder Legislativo que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede, hipótese em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

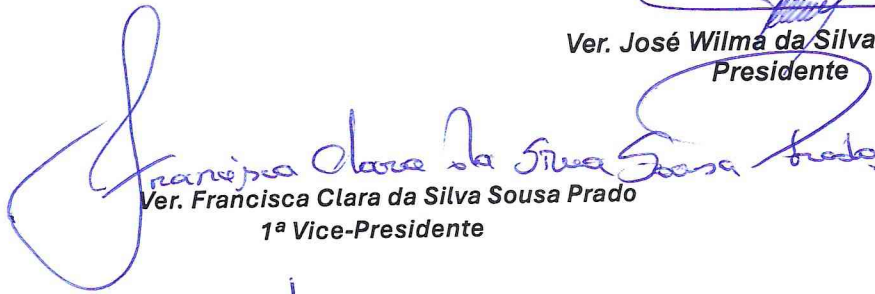
Art.12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.783, de 27 de julho de 2012.

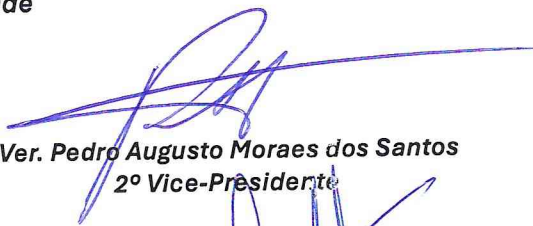
Art.14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.


Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente


Ver. Francisca Clara da Silva Sousa Prado
1ª Vice-Presidente


Ver. Lucas Pinheiro Pinto
1º Secretário


Ver. Pedro Augusto Moraes dos Santos
2º Vice-Presidente


Ver. Ivan Batista da Silva
2º Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Em 17/11/2025
Sessão 2331ª

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEI Nº 2326
2326



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ. 06.779.466/0001-13

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa dispor sobre o valor de diárias dos Vereadores, Diretores e demais Servidores da Câmara Municipal de Timon-MA. As diárias são valores pagos aos servidores públicos ou agente político por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividades realizadas no interesse ou em virtude do exercício de suas funções, destinadas a indenizá-los de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, sendo importante disciplinar a concessão de diárias quando de seu deslocamento da sede do Município a serviço ou para cursos de aperfeiçoamento.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei normatiza a concessão das diárias, sendo de grande valia para este Poder, uma vez que procurará eliminar possíveis práticas que levam prejuízo ao erário.

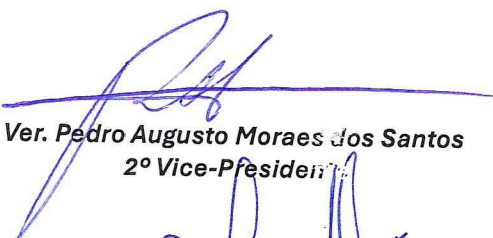
Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização dos nobres edis e ainda com base no princípio de transparência que permeia a administração pública, solicitamos que a presente matéria seja apreciada.

Pelo exposto submetemos a apreciação do Plenário do presente Projeto de Lei, solicitando aprovação dos nobres colegas.

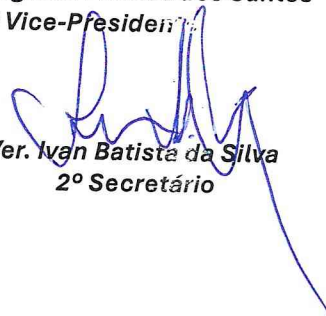
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

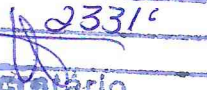

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente


Ver. Francisca Clara da Silva Sousa Prado
1ª Vice-Presidente


Ver. Pedro Augusto Moraes dos Santos
2º Vice-Presidente


Ver. Lucas Pinheiro Pinto
1º Secretário


Ver. Iván Batista da Silva
2º Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Em 17/11/2025
Sessão 2331ª

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2326ª

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ. 06.779.466/0001-13

ANEXO I – Lei Municipal nº ____/2025

TABELA - DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

CARGO	NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO	NOS DEMAIS ESTADOS
VEREADOR	5% (cinco por cento) do subsídio	10% (dez por cento) do subsídio
DIRETOR E DEMAIS SERVIDORES	10% (dez por cento) da remuneração	20% (vinte por cento) da remuneração

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
P. 2326
Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Em 17/11/2025
Sessão 2331
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ. 06.779.466/0001-13

ANEXO II - Lei Municipal nº ____/2025

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS Nº ____/2025
(Anexo II – Decreto Municipal nº 069/2017)

1. DADOS DO SERVIDOR:		
NOME:		CPF:
ENDEREÇO		CIDADE/UF:
CARGO/FUNÇÃO:		MATRÍCULA:
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
2. DADOS DA VIAGEM:		
SAÍDA:	RETORNO:	QUANTIDADE DE DIÁRIAS:
VALOR DA DIÁRIA R\$: _____		
VALOR TOTAL R\$: _____		
3. OBJETIVO DA VIAGEM:		
Roteiro: 		
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:		
PROJETO/ATIVIDADE:	NATUREZA DA DESPESA:	FONTE (S) DE RECURSO (S):
5. ASSINATURAS/CARIMBOS:		
DATA: ____/____/____ _____ SOLICITANTE	DATA: ____/____/____ _____ CHEFE DO GABINETE	DATA: ____/____/____ _____ ORDENADOR DE DESPESA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
REUNIAO NA SESSÃO ORDINÁRIA

2326°
Secretário

APPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Em 17/11/2025
Sessão 2331°
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ. 06.779.466/0001-13

ANEXO III - Lei Municipal nº ____/2025

RELATÓRIO DE VIAGEM Nº ____/2025

(Anexo III – Decreto Municipal nº 069/2017)

1. DADOS DO SERVIDOR:		
NOME:	CPF:	
ENDEREÇO	CIDADE/UF:	
CARGO/FUNÇÃO:	MATRÍCULA:	
2. DADOS DA VIAGEM:		
DATA DA SAÍDA:	DATA DO RETORNO:	DURAÇÃO DO AFASTAMENTO:
3. RELATO DA VIAGEM:		
4. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:		
DOCUMENTOS	DATA	VALOR R\$
5. ASSINATURAS/CARIMBOS:		
DATA: ____/____/____	DATA: ____/____/____	RECEBIMENTO PELA CGM:
		DATA: ____/____/____
_____ SOLICITANTE	_____ ORDENADOR DE DESPESA	_____ CONTROLADORIA

APROVADO
EM SESSÃO PÚBLICA ÚNICA
Em 17/11/2025
Sessão 2331ª
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LETRADA Nº 2331
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

APROVADO
EM 17/11/2025
SESSÃO 2331ª
1º Secretário

Requerimento nº 117/2025

Timon-MA, 12 de novembro de 2025

SENHORES VEREADORES,

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, REQUER APÓS OUVIDO O PLENÁRIO QUE PROJETO DE LEI Nº 134/2025 - AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EMENTA: ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.436, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA RECEITA FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E PROJETO DE LEI Nº 126/2025 - AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA - EMENTA: DISPÕE SOBRE O VALOR DE DIÁRIAS DOS VEREADORES, DIRETORES E DEMAIS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, SEJA APRECIADO E VOTADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON.

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente

Ver.ª Francisca Clara da Silva Sousa Prado
1ª Vice-Presidente

Ver. Pedro Augusto Moraes dos Santos
2º Vice-Presidente

Ver. Lucas Pinheiro Pinto
1º Secretário

Ver. Ivan Batista da Silva
2º Secretário

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

PARECER CONJUNTO Nº 026/2025 – CCJLAAMRF e COFOPPPM

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre o Projeto de Lei nº 126/2025, que **“DISPOE SOBRE O VALOR DE DIARIA DOS VEREADORES, DIRETORES E DEMAIS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, e dá outras providências.”** de Timon-MA.

RELATOR: Ver. Lazaro Martins Araujo – CCJLAAMRF; e

RELATOR: Ver. Thallys Monteiro Borges – COFOPPPM.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 126/2025, de autoria da Mesa Diretora deste poder, que trata de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon/MA acerca da **possibilidade de fixação e definição do valor máximo de diárias** a serem concedidas a **vereadores, diretores e demais servidores** do Poder Legislativo Municipal, observando-se os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e transparência.

O questionamento central consiste em saber **quais critérios legais e limites devem orientar a fixação dos valores de diárias**, de forma a garantir sua legitimidade e evitar abusos ou desvios de finalidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De INÍCIO, é valido lembrar que é legitimo a autoria deste projeto de lei, ser apresentado pela MESA DIRETORA desta egrégia casa, assim é o que diz a própria LEI ORGANICA deste município, em seu art. 34, I, senão vejamos:

Art. 34 – À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

Av. Paulo Ramos S/N – Centro - CEP. 65.630-140 – Centro - Timon – Maranhão
Fones: (99) 3212-2255/3212

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
URNA NA SESSÃO ORDINÁRIA
2331
Secretário

APROVADO
EM 17/11/2025
SESSÃO 2331
Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

I – Tomar, as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

As **diárias** possuem natureza **indenizatória**, destinadas a cobrir despesas extraordinárias com **alimentação, hospedagem e locomoção** de agentes públicos em viagens de interesse do serviço. Essa natureza está consolidada na doutrina e jurisprudência, e decorre do **art. 37, caput, da Constituição Federal**, que impõe à Administração o dever de observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

De igual modo, a **Lei Federal nº 4.320/64**, em seu art. 68, classifica as diárias como despesas de caráter eventual, devendo ser devidamente **previstas em dotação orçamentária própria**. Se não vejamos:

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Tem sido tormentosa para agentes públicos municipais a tarefa de definir a melhor conduta para realizar gastos decorrentes de deslocamentos ou viagens – muito se tem questionado: “diárias ou adiantamento?”. Na verdade, a expressão adiantamento é utilizada para indicar que importâncias serão entregues a servidor responsável, seja para diárias, seja para despesas comprovadas.

Conforme entendimento pacífico do **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA)**, a fixação do valor das diárias **deve ser feita por lei específica ou ato normativo interno**, de iniciativa da Mesa Diretora, respeitando-se:

- A distinção entre **vereadores e servidores**;
- A natureza e a duração do deslocamento (meia diária, diária integral, deslocamento dentro do Estado, fora do Estado, etc.);
- A **compatibilidade com a realidade orçamentária** e a **razoabilidade** dos valores.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA
2331^ª
Secretário

Av. Paulo Ramos S/N – Centro - CEP. 65.630-140 – Centro - Timon – Maranhão
Fones: (99) 3212-2255/3212

APROVADO
EM 17/11/2025
2331^ª
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

Precedente TCE/MA: Acórdão PL-TCE/MA nº 743/2019 — “É indispensável que os valores de diárias sejam fixados mediante ato normativo, observando-se critérios objetivos, razoabilidade e compatibilidade com a despesa pública.”

Desta forma, a fixação do valor máximo deve observar a **realidade econômica local** e o **princípio da economicidade** (art. 70, CF/88), devendo-se evitar valores desproporcionais ou superiores aos praticados por outros órgãos da administração pública municipal ou estadual.

As concessões de diárias devem ser **publicadas em portal da transparência** com a devida indicação:

- do beneficiário,
- do destino da viagem,
- do valor pago,
- e do motivo do deslocamento.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina:**

1. Que a Câmara Municipal de Timon/MA **pode e deve fixar, por meio de Resolução ou Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora, o valor máximo das diárias** destinadas a vereadores, diretores e servidores;
2. Que a fixação deve observar:
 - A natureza indenizatória da verba;
 - Critérios objetivos (local, função e tempo de deslocamento);
 - A razoabilidade e compatibilidade com os valores pagos pelo Executivo Municipal ou por outras Câmaras de porte similar;
3. Que a norma deve prever, expressamente, os **valores máximos diferenciados**, a exemplo de:

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2331º
Secretário

APROVADO
EM 17/11/2025
SESSÃO 2331º
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

CATEGORIA	DESTINO	VALOR MÁXIMO SUGERIDO*
Vereador	Dentro do Estado do MA	5% (cinco por cento) do subsídio.
Vereador	Fora do Estado do MA	10% (dez por cento) do subsídio.
Diretor	Dentro do Estado MA	10% (dez por cento) do subsídio
Diretor	Fora do Estado MA	20% (vinte por cento) do subsídio
Demais Servidores	Dentro do Estado MA	10% (dez por cento) do subsídio
Demis Servidores	Fora do Estado MA	20% (vinte por cento) do subsídio

Por fim, entendemos, salvo melhor juízo, não haver impedimento de ordem legal para prosseguimento da análise da matéria, motivo pelo qual exaramos parecer FAVORÁVEL à normal tramitação regimental da matéria.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE Novembro DE 2025.

Ver. Lázaro Martins Araújo
Relator da CCJLAAMRF e COFOPPPM

Ver. Thallys Monteiro Borges
Relator da COFOPPPM

III - VOTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, em Reunião Extraordinária, mediante o exposto, acompanham o voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE Novembro DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
2331º
Secretário

Av. Paulo Ramos S/N - Centro - CEP. 65.630-140 - Centro - Timon - Maranhão
Fones: (99) 3212-2255/3212

APROVADO
EM 17 11 2025
SESSÃO 2331º
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

Ver. Ulysses Almeida Waquim
Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Luís Antônio Barbosa da Silva
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Lázaro Martins Araújo
Relator da CCJLAAMRF

Ver. Marcos Vinicius Carvalho de Moura
Presidente da COFOPPPM

Ver. Lázaro Martins Araújo
Vice-Presidente da COFOPPPM

Ver. Thallys Monteiro Borges
Relator da COFOPPPM

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
P 2331°
Secretário

APROVADO
EM 17/11/2025
SESSÃO 2331°
1° Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Ofício nº 486/2025/GP/CMT

Timon-MA, 17 de novembro de 2025

A Sua Excelência

Sr. Rafael de Brito Sousa

Prefeito Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 126/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre o valor de diárias dos Vereadores, Diretores e demais Servidores da Câmara Municipal de Timon-MA, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

JOSE WILMA DA SILVA Assinado de forma digital por JOSE
RESENDE:65569091300 WILMA DA SILVA
RESENDE:65569091300
Data: 2025.11.18 11:58:09 -03'00'

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente

Recebido em
18/11/2025
Tullio Vilas Boas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2025

Dispõe sobre o valor de diárias dos Vereadores, Diretores e demais Servidores da Câmara Municipal de Timon-MA, e dá outras providências.

Art. 1º. A concessão de diárias aos vereadores, diretores e demais servidores da Câmara Municipal de Timon-MA, obedecerá às disposições desta lei.

Art. 2º. Ao vereador, diretores e demais servidores da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, em objeto de serviço, em missão Oficial do Poder Legislativo ou para a realização de cursos de capacitação, seminários, assemelhados e/ou de aprimoramento relativo ao exercício das suas funções, será concedida indenização de diárias.

Art.3º. As diárias destinam-se à indenização de despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e permanência na outra localidade, dos vereadores, diretores e demais servidores da Câmara Municipal, quando se deslocarem por qualquer parte do território nacional, fora da sede funcional, por motivo de trabalho ou em missão institucional, estando condicionados à discussão de assuntos do Poder Legislativo, e mediante autorização do Presidente da Câmara, para:

I - Participarem de reuniões previamente agendadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimentos para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III - Para representar a Câmara Municipal em eventos oficiais, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara;

IV - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, à Câmaras Municipais de outros Municípios, à Assembleia Legislativa do Maranhão ou a outros Órgãos e entidades públicas de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal e para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

V - Para comparecer em reuniões, previamente agendadas, com especialistas técnicos de empresas ou institutos de consultoria, para tratar de assuntos afetos às áreas técnicas dos setores administrativos ou matérias que sejam objeto de proposições legislativas, em estudo ou já em tramitação na Câmara Municipal;

VI - Para representar o Legislativo Municipal no exterior, em atos oficiais, mediante prévia designação do Presidente da Câmara.

Art.4º. A diária de viagem, de caráter indenizatório, será paga antecipadamente à data de saída e deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data da saída e da data da chegada, se esta ocorrer após as 12:00 horas.

Art.5º. A concessão de diárias só se efetivará mediante autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, após a realização de requerimento por escrito, protocolado no Protocolo Geral da Câmara Municipal, atendendo aos seguintes critérios:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA

I – A solicitação deverá ser feita pelo servidor ou vereador interessado, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em até 07 (sete) dias antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio, ou seja, a Requisição de Diárias constante do Anexo II dessa Lei a ser disponibilizado pelo Protocolo Geral da Câmara Municipal e preenchido pelo requerente;

II - Formalização do processo para concessão de diárias pelo beneficiário devendo constar o nome do beneficiário, o destino da viagem, o motivo legítimo do deslocamento/afastamento, o período de permanência/duração, o número de diárias, tratando-se de viagens para realização de cursos/seminários de capacitação, necessária, ainda, a comprovação posterior da frequência, através de certificado fornecido pelo realizador do evento, bem como a existência de nexos entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

III - Indicação dos horários previstos para embarque e desembarque;

IV - Deferimento ou indeferimento do pedido pelo Presidente da Câmara, até 24 (vinte e quatro) dias antes da data da saída para o deslocamento, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

IV - Obrigatoriedade da apresentação de relatório, por meio da utilização de formulário próprio, ou seja, o Relatório de Viagem constante do Anexo III dessa Lei a ser disponibilizado pelo Protocolo Geral da Câmara Municipal, preenchido e entregue ao setor competente, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data do retorno da viagem.

Parágrafo único. Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento serão juntados ao processo correspondente os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado a devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

Art.6º. O agente político ou servidor do Poder Legislativo que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de comunicação.

Art.7º. O Presidente da Câmara, como ordenador das despesas do Poder Legislativo, é a autoridade competente para conceder diária de viagem aos Vereadores e servidores, devendo observar o limite de dotação orçamentária, a procedência do pedido, não podendo o limite de diárias ultrapassar no ano vigente, por Vereador/servidor, a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) do valor global anual dos subsídios/vencimentos.

Parágrafo único. A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e em sua ausência o seu representante legal, através de Portaria.

Art.8º. Os valores das diárias estão fixados em percentuais com base no subsídio do vereador e/ou na remuneração do servidor, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art.9º. Para todas as diárias concedidas deverão ser observados os princípios norteadores da administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, e devem ser evitados deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

Art.10. Se o deslocamento do agente político ou servidor do Poder Legislativo constituir exigência permanente do cargo, não fará jus



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA

a diárias.

Art.11. Também não fará jus a diárias, o agente político ou servidor do Poder Legislativo que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede, hipótese em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art.12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.783, de 27 de julho de 2012.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSE WILMA DA SILVA
RESENDE:65569091300
0

Assinado de forma digital por JOSE
WILMA DA SILVA
RESENDE:65569091300
Data: 2025.11.18 12:24:37 -03'00'

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente